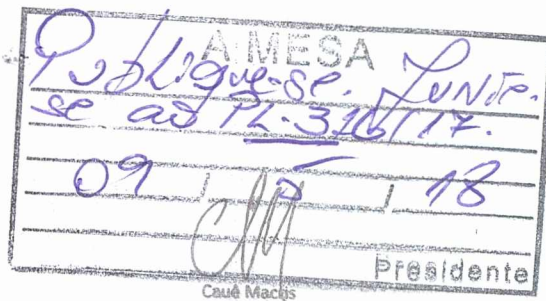




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 319/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 317.101/2018

São Paulo, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência

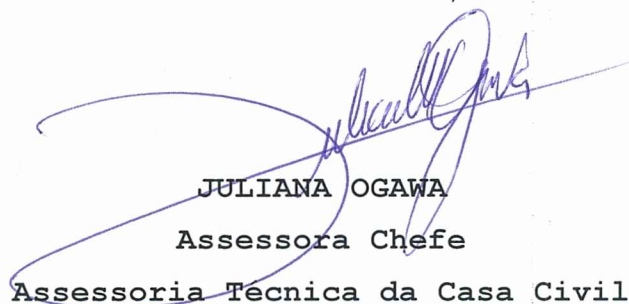
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 322/2018, referente ao Projeto de lei n° 316/2017, que classifica **Bocaina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

- 9 MAI 14:27 018038



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 316 de 2017
OBJETO: Classifica Bocaina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 56/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Bocaina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

O Município de Bocaina situado na Região Turística Caminhos do Tietê (Região Administrativa de Bauru) com população de 11.888 habitantes, atrai turistas que buscam aprendizado histórico, devido ao seu rico patrimônio ligado à época do café, além de possuir eventos singulares e tradicionais que atraem turistas que buscam descanso e diversão no município.

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela WB Serviços Organizacionais, no período de abril a novembro de 2016 tendo 148 questionários aplicados em atrativos e estabelecimentos comerciais. O estudo demonstrou que, 28% dos turistas são da cidade de Jaú, 43% permanecem entre 1 à 2 dias no município e 83 % tem como meio de transporte veículo próprio. Entretanto, a pesquisa não foi feita em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar e, dessa forma, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital, 2 (duas) Unidades Básica de Saúde e serviço medico emergencial.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com 140 leitos, sendo considerado uma capacidade aceitável **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 6 (seis) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitáveis, **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **atendeu ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas na Biblioteca Municipal com horários de funcionamento de segunda a sexta das 7 as 17 h e aos sábados e domingos das 7 as 14 h. Sugere-se maior destaque e aperfeiçoamento do link turismo no site da prefeitura, com informações dos atrativos turísticos e dos serviços de hospedagem e alimentação.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,61% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito, apresentando vocação expressiva para **Turismo Cultural** com a Igreja Matriz e o acervo do pintor Benedito Calixto, a Estação Ferroviária e seus casarões históricos do período do café, as bandas marciais e os exemplos de topearia nas praças da cidade. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Eventos** com a Festa de São João e a passagem no braseiro.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2733/2017, apresentou análise SWOT, diagnóstico, ameaças, oportunidades, prognósticos e conclusão, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2756/2017 de caráter consultivo e deliberativo com atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de reprenença, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Bocaina** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 316/2017**, para que Bocaina seja classificado como Município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
317101

Ano
2018

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BOCAINA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 56/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Bocaina (PL nº 316/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo